



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 021/2021**

**AUTORIA:** VEREADOR MARCELO BERGER COSTA

**EMENTA:** PROÍBE NAS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### I - RELATÓRIO

O Poder Legislativo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Vereador Marcelo Berger Costa encaminha para deliberação plenária, o Projeto de Lei nº 021/2021, intitulado: PROÍBE NAS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi protocolizada em 09 de setembro de 2021, sob o Processo 276/2021 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de setembro de 2021. Após o regimental despacho, e do parecer favorável do setor jurídico desta Casa, a presente proposição adveio a esta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, conforme previsto no art. 57 do Regimento Interno.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

### II – PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que pela descrição do projeto, constatamos que o mesmo trata de matéria de competência legislativa municipal, podendo ser encaminhada tanto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal quanto pelos membros do Poder Legislativo, em conformidade com a legislação pertinente.



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

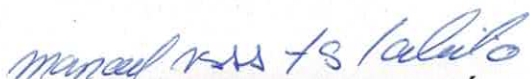
Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.


Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, **a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 021/2021 de autoria do Excelentíssimo Vereador Marcelo Berger Costa.

  
**MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO**  
Relator

## III – VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS

Na qualidade de membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanhamos na íntegra o voto do Ilustre Relator.

  
**HILÁRIO LINHAUS**  
Membro

  
**VANILDO KAMPIM**  
Membro

## IV – VOTO DO PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto acompanhando o Relator

  
**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**  
Presidente

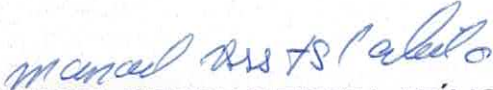
## PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 021/2021 de autoria do Excelentíssimo Vereador Marcelo Berger Costa

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"

Afonso Cláudio/ES, 17 de setembro de 2021.

  
**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**  
Presidente

  
**MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO**  
Relator

  
**HILÁRIO LINHAUS**  
Membro

  
**VANILDO KAMPIM**  
Membro